



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021, de forma inovadora, dedicou um capítulo exclusivo ao Credenciamento, incluindo-o no rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações pela Administração.

O Credenciamento é realizado sob a modalidade de chamamento público, onde o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Em casos como o presente, a Licitação é inexigível, uma vez que o objeto a ser contratado deve e pode ser realizado nos moldes do Credenciamento, envolvendo a modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros, onde a seleção do contratado está a cargo do beneficiário da prestação, no caso o servidor.

Ressalte-se que em tal modalidade, a Administração não é obrigada a contratar, porém, quando o faz, permite-se que a mesma selecione todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, facilitando os pactos entre credenciante e credenciado.

Portanto, não há qualquer direito subjetivo por parte dos credenciados no sentido de serem contratados, mesmo que atendam às exigências editalícias por parte da Credenciante, constituindo em uma mera expectativa de direito, tal como asseverou a Ministra Regina Helena Costa, quando do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança de n. 68.504, junto ao Superior Tribunal de Justiça:

"De outra parte, ultimado o procedimento, os postulantes que atenderem às exigências editalícias passam a deter mera expectativa de direito à futura contratação, a qual deverá ser instrumentalizada mediante processos de inexigibilidade ou



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

dispensa de licitação, notadamente em razão da impossibilidade de competição entre todos os sujeitos habilitados à execução do objeto do contrato",

Neste sentido, foi também o entendimento fixado pelo Doutrinador Marçal Justen Filho, que preleciona:

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado, a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1170).

Acerca do Credenciamento e sua instrumentalização através de dispensa ou inexigibilidade, os doutrinadores Celso Antônio Bandeira de Mello, Carolina Zancaner Zockun e Maurício Zockun, comentaram:

O credenciamento não é propriamente uma hipótese de inexigibilidade de licitação, mas um procedimento auxiliar que pode levar a uma contratação direta, tendo em vista a inviabilidade de competição que reside justamente no fato de que qualquer um que preencha os requisitos está apto a realizar o serviço ou fornecer o produto. Costuma-se atrelar a ideia de inexigibilidade de licitação à figura do fornecedor exclusivo, entretanto, a competição também é impraticável quando todos puderem ser contratados, por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento ou em



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

circunstâncias que admitam variação dos preços, mas sem discrepâncias entre o serviço ou produto oferecido. [...] Com o preenchimento das exigências do credenciamento (assemelhadas às da habilitação na licitação), o interessado firma um termo de disponibilidade de serviço/produto, sem natureza contratual. Assim, a Administração Pública não está obrigada a contratar, gerando mera expectativa para o credenciado de vir a prestar o serviço ou fornecer o produto. Se a Administração necessitar do serviço ou produto, o termo de credenciamento irá fundamentar o processo de inexigibilidade e aí, com a contratação, serão pagos apenas os serviços prestados e devidamente comprovados. (In: Artigo 79. In: DAL POZZO, Augusto Neves; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord). Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada: Lei 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pp. 426-430).

No caso em tela, esta Administração Pública tem interesse em contratar o máximo possível de empresas para atendimento à **Assistência Médica dos Servidores Municipais**, que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos e valores estabelecidos.

Inobstante a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviço, urge salientar que o Credenciamento se sujeita a algumas regras, quais sejam: o dever de dar publicidade (divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados); o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação e, por fim, deve referido procedimento manter-se aberto de forma que a qualquer tempo o interessado possa se credenciar, atentando-se é claro ao requisito da necessidade e do interesse público.

Assim sendo, considerando que a saúde é um direito constitucionalmente protegido, que se encontra elencado no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

e um direito fundamental conforme previsão do art. 196, a Secretaria Municipal de Administração promove o presente Edital de Credenciamento para atendimento à Lei Municipal nº 2011/1996, bem como os Decretos Municipais nº 861/2018 e nº 1088/2019 que dispõe sobre a Assistência Médica e Hospitalar ao Servidor Público cumprindo com os requisitos de valores previamente definidos; critérios objetivos para a qualificação dos participantes tratando com isonomia todos os interessados, ampla divulgação do ato buscando o maior número de interessados, devendo manter-se aberto para credenciamento a todos que atendam as exigências do edital.

Passos/MG, 23 de maio de 2024.

DUARTE ANTÔNIO COMOTTI CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL